

praticados em 19 de Dezembro de 1998, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — A Oficial de Justiça, *Áurea Roseiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 2807/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 122/99.9TBENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Caldeira da Fonseca, filho de Henrique Pires da Fonseca e de Maria Manuela Caldeira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 26 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9060605, com domicílio na Rua de António Boto, lote 950, cave esquerda, Brandoa, 2700 Amadora, o qual foi por Acórdão de 10 de Março de 1993, condenado na pena de 18 meses de prisão, qual devidamente notificado transitou em julgado em 22 de Março de 1993, beneficiando de um ano de perdão por aplicação da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, tendo ainda para cumprir seis meses de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 2808/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 141/01.7TBESP, pendente neste Tribunal, contra os arguidos Raffaele Cutrufo, filho de Mário Cutufo e de Graciella Coniglione, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 9 de Abril de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8995434, com último domicílio conhecido em Viale Alfredo de Gasperi, 214-Bp.8, Catania, Itália, e Amadeo Autiero, filho de Gaetano Autiero e de Maria Russo, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 5 de Dezembro de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 15585191, com último domicílio conhecido em Via Gualtero Serafino, 8, Roma, Itália, por se encontrarem acusados em co-autoria e concurso efectivo da prática de dois crimes de burla agravada, sendo um consumado, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), com referência ao disposto no artigo 202.º, alínea b), do Código Penal, e o outro no estúdio da tentativa, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alíneas b) e c), 23.º, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), com referência ao disposto no artigo 202.º, alínea b), do Código Penal, praticados em 7 de Fevereiro de 2002, foram os mesmos declarados contumazes, em 5 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com as suas detenções, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 2809/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/01.0TAESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alamy Oldair Resende Gomes Barbosa, filho de Nuno Hélder Gomes Barbosa e de Paulina Mata Mouros Saldanha R. Gomes Barbosa, nascido em 11 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12431262, com domicílio na Rua de D. João II, 12, 1.º, esquerdo, Serra da Luz, Pontinha, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 1999, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2810/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/03.0TAESP, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Maria Moreira Jorge, filha de António Joaquim de Sousa Jorge e de Maria da Glória Moreira, natural de Mangualde, Santiago de Cassurrães, Mangualde, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Janeiro de 1961, divorciada, com identificação fiscal n.º 143813285, titular do bilhete de identidade n.º 3975276, com domicílio na Rua do Canto, 18, 4520-000 Rio Meão, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 4 de Janeiro de 2003, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 2811/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/05.2TBEPs, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Ferreira da Silva, filho de António Fernando Pinto da Silva e de Jesuína Maria Pinto Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1981, solteiro, com identificação fiscal n.º 217575773, titular do bilhete de identidade n.º 11933869, com domicílio na Travessa do Ramalhão, 120, rés-do-chão, esquerdo, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto continuado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 2812/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 76/00.0GDEVR-B, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Ramos Mariano, com domicílio na Rua do Rochedo, 9, Bairro da